

n) - as serrarias e olarias não exploradas comercialmente e que se produzem para o consumo dos respectivos proprietários;

o) - os estabelecimentos particulares de ensino de qualquer grau ou natureza que mantiverem alunos gratuitos em número não inferior a 15% dos matriculados no curso pré-primário e primário; 10% dos matriculados nos cursos de preparatórios e 5% dos matriculados nos cursos secundários, normal ou profissional;

§ 1º - As isenções deste artigo só compreenderão, restritivamente, o exercício das atividades industriais ou profissionais a que determinadamente se referem, não se estendendo a outras que os beneficiários exerceram e de que não estiverem expressamente isentos.

§ 2º - As isenções mencionadas nas letras "b", "g" e "h", só poderão ser concedidas pelo sr. Prefeito Municipal mediante requerimento dos interessados, instruído com provas da legitimidade do pedido.

§ 3º - As isenções mencionadas nas letras "a", "d", "e", "f", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", serão efetivadas mediante requerimento ao sr. Prefeito Municipal cabendo recurso para a Câmara Municipal.

§ 4º - As isenções vigorarão a partir do trimestre em que foram requeridas, não havendo ainda lançamentos, e, do trimestre seguinte, se o imposto já estiver lançado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Lei nº 20, de 10 de agosto de 1948.

Aquisição de máquina moto-rivadora pela Prefeitura

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir uma máquina moto-rivadora, na importância de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta do próximo orçamento, no título "Material Permanente".

§ único - A transação referida no art. 1º poderá ser efetuada imediatamente, desde que a Prefeitura Municipal autorizada a levantar um empréstimo, na importância necessária, pagando os juros legais, tudo na forma estipulada pelo art. 2º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 31 de julho de 1948, revogando-se as disposições em contrário.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X